



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (ICIAG)

RENATO AZEVEDO DA SILVA

A Educação Ambiental na América Latina:
previsão legal para abordagem do tema na educação formal

Uberlândia
Novembro de 2021

RENATO AZEVEDO DA SILVA

A Educação Ambiental na América Latina:
previsão Legal para abordagem do tema na educação formal

Trabalho de Conclusão de curso apresentado à
Universidade Federal de Uberlândia como
requisito para obtenção do título de bacharel
em Engenharia Ambiental.

Orientador: Prof. Dr. Melchior J. T. Júnior

Uberlândia
Novembro de 2021

Dedico este trabalho a minha mãe fonte imensurável de Generosidade, atenção e humildade e a minha esposa, pelo estímulo carinho e compreensão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao professor orientador e amigo pelo incentivo, motivação e orientação nesta caminhada acadêmica. Desde o primeiro contato que tive com a educação ambiental sempre obtive afínco por parte do meu orientador em me auxiliar em todas as demandas que se desenrolavam conforme a construção do trabalho de conclusão de curso. É nítido, que tal empenho fomentou a minha vontade de seguir a nobre profissão de Educador.

Agradeço a minha família que de diante de várias adversidades sempre esteve ao meu lado me apoiando, me incentivando a sempre a buscar o melhor.

Aos colegas que tive a grande oportunidade de estudar, e de me empenhar em horas e horas de trabalho afim de resolver um único exercício, ou até mesmo com trabalhos extensos. Hoje percebo o quanto esses momentos como estudante e futuro profissional vividos na universidade puderam me proporcionar aprendizado.

Aos professores que contribuíram consideravelmente com a minha graduação eu dedico o meu mais alto respeito, vocês foram fundamentais para meu desenvolvimento acadêmico e me abriram as portas do saber que seguirei multiplicando na carreira acadêmica.

Menciono também a coordenação da Engenharia Ambiental e das técnicas administrativas responsáveis pela gestão do nosso curso, o meu muito obrigado pois sempre tive todo suporte necessário ao longo dessa caminhada da graduação e sempre com várias dificuldades que foram sempre acolhidas, processadas e solucionadas por cada uma de vocês.

Por fim agradeço aos técnicos dos laboratórios, da biblioteca, da limpeza e dos demais serviços essenciais para a manutenção organizada dessa importante instituição que é a Universidade Federal de Uberlândia. Meus sinceros agradecimentos!

Os educandos vão se transformando em reais sujeitos da construção e da reconstrução do saber ensinado, ao lado do educador, igualmente sujeito do processo.

(FREIRE, 2003, p.26).

RESUMO:

O presente trabalho teve como objetivo levantar dados e refletir sobre a previsão legal da Educação Ambiental (EA) nos países da América Latina. Para tanto optou-se pela pesquisa documental. Foram analisados os textos constitucionais bem como leis, resoluções e programas de 19 países da América do Sul e Central. Os resultados mostram que apenas seis dos 19 países possuem alguma previsão legal para EA, o que corresponde apenas 32% dos países avaliados. São eles: Argentina, Brasil, Equador, Peru, Panamá e Venezuela. Dentre esses seis países, três definem claramente a obrigatoriedade da EA em todos os níveis de ensino. São eles: A Argentina, Brasil e Venezuela. O Brasil, segundo os dados obtidos nesse estudo, parece ser o único país que possui uma diretriz curricular nacional para EA. Esperávamos que a EA estivesse mais institucionalizada na América Latina, inclusive pelas reuniões organizadas pelas Nações Unidas e iniciativas como o Programa Latino Americano de Educação Ambiental (PLACEA).

Palavras-chave: América Latina, Educação Ambiental, Texto Constitucional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 O ENVOLVIMENTO DO AUTOR COM A EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	10
3 REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
3.1 AMÉRICA LATINA E SEUS TEXTOS CONSTITUCIONAIS.....	12
3.2 HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	13
3.3 HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA AMÉRICA LATINA.....	16
4 METODOLOGIA.....	19
5 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	21
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	26

1 INTRODUÇÃO

A revolução industrial iniciou em meados do século XVIII foi de vital importância para mudança do comportamento da sociedade humana em relação à natureza. Tal revolução teve como indicadores negativos vários aspectos ambientais que levaram a impactos significativos na natureza, sendo esses refletidos na sociedade como desigualdade, enfermidades, poluição, escassez de alimentos entre outros. A forma como o ser humano se relaciona com a natureza é

[...] intrínseca à existência da espécie no planeta. No entanto, no decorrer da história, o ser humano passou a explorar a natureza de forma exacerbada, desrespeitando seus limites e a sua capacidade de resiliência. Esse modo de relacionar-se com a natureza, no que lhe concerne, gerou uma série de consequências negativas para a humanidade e para os outros seres vivos (MAGACHO; CAVALARI, 2019, p. 94).

A revolução industrial levou a uma intensificação dos processos de produção, resultando em uma pressão sobre a natureza para a produção de bens de consumo. A consequência dessas pressões ocorreu através da escassez de recursos naturais, o que despertou a atenção da sociedade. Apesar disso, a discussão das questões ambientais ainda era embrionária, mas já sinalizava o início de um longo e difícil processo de mudança.

Na América Latina os primeiros movimentos datam de antes da década de 1970 onde movimentos educacionais de preservação e conservação iniciaram os primeiros cursos de especialização em Educação Ambiental (MACHADO, 2013). No Brasil o movimento ambientalista teve início na década de 1950 com ações de grupos ambientalistas e preservacionistas. Na década de 1970 começaram a surgir entidades sem fins lucrativos, as Organizações Não Governamentais (ONGs), com o objetivo de trazer como pauta política e econômica o tema ambiental. Em 1971, com a crescente preocupação com o meio ambiente e os diversos protestos de ambientalistas pelo mundo nasceu o *Greenpeace*¹, organização global e independente que atua para defender o meio ambiente e promover a paz e a mudança de comportamento das pessoas. Em 1990, dois anos após a promulgação da constituição Brasileira, o *Greenpeace* inicia atividades em solo nacional contra a entrada de resíduo radioativo, proveniente de usinas nucleares de países desenvolvidos, e também contra a exploração ilegal de madeira na

1 Greenpeace é uma organização não governamental (ONG) focada especialmente na temática ambiental. Seu nome resume e a junção das palavras Green (verde) e Peace (paz) e foi fundada na Holanda onde possui sua sede principal. Sua presença se dá em mais de 55 países incluindo o Brasil. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/conheca-o-greenpeace/>.

Amazônia. Ante o disposto problema, segundo Machado (2013) a necessidade de mudança da relação do homem com a natureza levou, em meados do ano de 1948, os primeiros registros da utilização do termo Educação Ambiental (EA), em um encontro da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), que ocorreu em Paris. De acordo com o disposto na Lei nº 9.795/99, entende-se por educação ambiental:

Art. 1. [...] os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999).

A temática EA difundiu-se em vários países na esteira de movimentos conservacionistas, ligados a processos de preservação e conservação ambiental, e foram divulgadas principalmente por professores, com cobertura da imprensa. Esses movimentos surgem antes da institucionalização da EA nas políticas públicas.

O objetivo geral desta pesquisa foi verificar e refletir a respeito da ocorrência da EA na América Latina, no que se refere à sua previsão legal para abordagem do tema na educação formal.

2 O ENVOLVIMENTO DO AUTOR COM A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O primeiro contato que tive com o tema EA foi no ensino médio, onde uma das professoras de Biologia tinha forte engajamento com os temas ambientais e que sempre provocava em sua sala reflexões sobre a relação do ser humano com a natureza. Diversos temas foram propostos, dentre trabalhos, redações e oficinas de trabalho, com intuito estimular o aprendizado e desenvolver um senso ambiental crítico sobre a evolução da sociedade e o uso racional dos recursos naturais.

Durante a graduação pude ter uma imersão na temática EA e os diversos aspectos que a compõe. Nas aulas do componente curricular EA foi provocada reflexão sobre modelos educacionais atuais, e como a EA é tratada nas escolas. Daí em diante, surgiu grande interesse da minha parte em desenvolver um trabalho de conclusão da graduação sobre a EA, com orientação do professor que lecionou a disciplina. As aulas de EA foram ministradas no primeiro semestre de 2019, e a partir dessa data fui amadurecendo a ideia sobre o tema e qual proposta faríamos sobre. O tema chamou a minha atenção em função da sua relevância e da visão sobre onde é possível chegar com o ensino da EA.

As condições ambientais atuais exigem reflexão e atuação imediata, e isto requer um trabalho multidisciplinar, envolvendo todos os segmentos da sociedade em prol de um ambiente que de fato deve ser ecologicamente equilibrado.

A necessidade de fazer parte de um processo tão importante incentivou o autor em se dedicar ao estudo e aprofundamento desta temática ambiental, impulsionada por sua expressiva relevância.

A continuidade dos meus estudos em EA se deu através do envolvimento com projetos da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) bem como o contato com iniciativas de EA propostas pela Secretária de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais (SEMAD) e Instituto de Gestão das Águas de Minas Gerais (IGAM). Os primeiros projetos envolvendo a temática ambiental foram realizados com parcerias entre a UFU, SEMAD e IGAM, que consistiam na análise técnica de explorações de água subterrânea, superficial para as mais diversas finalidades de uso. Nesse contato, pude entender melhor quais as regras que norteiam as políticas de EA e que são subsídios necessários para manutenção da qualidade de vida dos indivíduos e de seus *habitats*. Participei de algumas reuniões, com objetivo de buscar direcionamentos e entendimentos das legislações acerca da temática ambiental, onde foi possível sanar várias dúvidas.

As legislações relacionadas a água são importantes para o desenvolvimento das cidades e de seu entorno. Tendo em vista isto, busquei sempre elencar a EA no tema, afim de construir melhores posicionamentos, perante as outorgas a serem concedidas.

Dentro do IGAM pude compreender o quanto a política está imersa nas decisões e nos direcionamentos tomados, e o quanto ela influencia os processos ambientais advindos das empresas. Por muitas vezes esses processos ficam parados, aguardando alterações nos procedimentos que carecem de legislação para tal, que por sua vez é morosa, e por esse motivo não tramita conforme as necessidades corporativas e estatais. O equilíbrio entre as políticas públicas de qualidade, aliadas ao desenvolvimento de condições as empresas se regularizarem foram ponto de inflexão para minha reflexão sobre o quanto podemos aprimorar as legislações, e o quanto há espaço para boas ideias que objetivem a conservação dos rios e o desenvolvimento econômico.

Atualmente frente ao IGAM e em conjunto a SUPRAM, tive a oportunidade de analisar projetos ambientais voltados para captação de água com finalidade de abastecimento público. Nestes projetos, pude verificar os programas ambientais de EA executados pelas empresas, que vão desde palestras e plantio de mudas, até programas para sensibilização nas escolas, a fim de objetivar a necessidade de preservação e manutenção do Cerrado.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 AMÉRICA LATINA E SEUS TEXTOS CONSTITUCIONAIS

O conceito de América Latina segundo Bethell (2009 apud SOUZA, 2011, p. 31) é derivado da palavra *Amérique Latine*, sendo primeiramente usado por intelectuais franceses no fim do século XIX, principalmente na região do México que até então estava sobre domínio de Napoleão III.

A América Latina atualmente é composta segundo Araújo (2006 apud SOUZA, 2011, p. 30) em, “[...] mais de 700 milhões de habitantes e envolve ao todo, 12 países da América do sul, 07 América Central e 14 do Caribe, ou seja, os países que estão abaixo do Rio Grande – rio que separa México dos EUA” sendo ao todo 33 países. A extensão territorial é de aproximadamente 21.000 quilômetros quadrados, onde são falados diversos idiomas, a partir de uma pluralidade cultural, e múltiplas formas de interagir com o meio ambiente.

É unanime entre pesquisadores considerar que o Brasil faz parte do que representa hoje a América Latina, porém, nem sempre foi assim. A literatura só retrata esta ótica entre os séculos XVIII e XX, ou seja, o Brasil só passou a ser considerado um país Latino a partir do momento em que houve a formação da expressão *Latin América*, que surgiu após os Estados Unidos (EUA) e países da Europa o considerar de fato com parte integrante do bloco América Latina (SOUZA, 2011).

No processo de formação dos países, desde a estruturação de mecanismos de governo, houve a necessidade de registrar as definições e regras a todos os entes da federação, através dos textos constitucionais que objetivavam a garantia de direitos fundamentais, e também as legislações acerca da garantia do estado democrático de direito. Desta forma, em um processo de formação de um estado constitucional, esses documentos foram relevantes para promulgação da constituição federal do respectivo país.

Uma constituição em sua essência deve garantir os direitos fundamentais a toda população, e em sua promulgação é lavrado um documento, denominado texto constitucional, também conhecido por: Lei Maior, Lei Fundamental, Carta Mãe, Constituição da República, Carta da República, Carta Política, Carta Magna, Vigente Texto Constitucional, Texto Magno (BRASIL, 1988). Nesta pesquisa adotou-se o termo *Texto Constitucional* para se referir ao documento que representa a Lei Maior do país.

O texto constitucional é um documento destinado para instituir o estado democrático de direito, que no Brasil assegura:

[...] exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988, p. 1).

A respeito dos textos constitucionais, destacam-se países que fizeram alterações em sua Lei Maior: A constituição da Argentina é de 1953 e teve sua última reforma em 1994 (ARGENTINA, 1994). No Chile a constituição foi promulgada em 1980 e sofreu várias reformas em 1989, 1991, 1997, 1999, 2000, 2003 e 2005 (CHILE, 2020). Atualmente o Chile está em processo de eleição e definição dos constituintes, que irá escrever uma nova constituição para o país.

Um aspecto importante a ser considerado ao longo das reformas, e das mudanças que ocorreram durante as promulgações constitucionais, foi o surgimento do constitucionalismo Latino-Americano, que teve forte influência de características regionais e principalmente culturais, que guiaram este novo modelo em todo o território Latino. De acordo Zoueïn (2019), o surgimento deste modelo de constitucionalismo veio a partir de 2008 com a constituição do Equador, e em meados de 2009 com a promulgação constituinte da Bolívia, o que para muitos pesquisadores foi uma ruptura entre os modelos clássicos e contemporâneos. Esse constitucionalismo, segundo Fernandes (2019, p.104 apud ZOUËIN, 2019), advém de “[...] fundamentação teórica de que os Estados nacionais modernos foram criados a partir da lógica da homogeneização e uniformização, sendo desde a origem Estados que visaram negar a diversidade”.

Tendo em vista essa maior pluralidade, os modelos de constituintes foram sendo copiados e incorporados por movimentos sociais, que pressionaram as bases governamentais à necessidade de mudança de sua Lei maior. Essa integração de aspectos regionais de cada povo, cultura, língua foram decisivos para fundamentar a real mudança. A partir disso, os países Latinos foram sendo direcionados a uma cisão, que definiu o rumo dos modelos constitucionais da América Latina, separando-os dos modelos europeus.

3.2 HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Os primeiros movimentos sociais no mundo datam da década de 1948 a partir encontros da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) que ocorreu na França, e após 1960 não objetivavam exclusivamente a questão ambiental, mas, ocorreram em função

de mudanças políticas e sociais, que aconteceram simultaneamente com surgimento do movimento ambientalista. Esses movimentos traziam em seu teor três características fundamentais, sendo elas, a desigualdade social, modo de vida europeu expandido como único; e que não respeitava outras formas de cultura, e o movimento ambientalista. Esse último não desprezou as características anteriores, mas, incorporou a seu escopo superando e mostrando que existe um limite entre o homem e o meio ambiente.

[...]. Quando se analisa a evolução da preocupação ambiental, remonta-se a própria história humana, pois filósofos, cientistas e artistas, além dos religiosos têm ao longo da história humana, demonstrado sua admiração pela natureza e sua angústia e séria preocupação em protegê-la. [...] Em 1954 Albert Schweitzer, recebeu o Prêmio Nobel da Paz, como reconhecimento por popularizar a ética ambiental, nesse contexto, o mundo viu surgir um movimento que tinha como objetivo reverenciar as coisas vivas, e questionava os estilos de desenvolvimento (DEGGERONI, 2013, p. 30).

É necessário enfatizar a importância da década de 1960, pois neste período Deggeroni (2013) relata que a sociedade vivenciou severa queda na qualidade de vida, em função da expansão das indústrias e do aumento do consumo, o que levou mais adiante a redução inclusive da expectativa de vida da população.

Ao passo que a percepção da necessidade de um ambiente ecologicamente equilibrado refletia na qualidade de vida dos indivíduos o que reafirmou a necessidade dos movimentos sociais, mais uma variável foi levada em consideração: a variável ambiental. Os movimentos trabalhistas da década de 1960 e 1970, por exemplo, estavam muito ligados a direitos e a condições de trabalho, e às condições ligadas a qualidade de vida dentro e fora das fábricas. Em uma visão cronológica dos fatos, a temática ambiental estava muito ligada à justiça ambiental tanto para movimentos ambientalistas quanto não ambientalistas, e isto se deve, ao fato de que o social depende diretamente do ambiental. Com isso, as críticas dos movimentos ambientalistas começaram a ter repercussão mundial, que levaram a mudanças significativas no processo de reflexão sobre o meio ambiente.

O primeiro evento mundial acerca do tema meio ambiente foi a Conferência das Nações Unidas em Estocolmo, cidade localizada na Suécia e ocorreu no ano 1972, sendo este, o primeiro evento que trouxe a reflexão e questionamentos sobre a relação entre sociedade e natureza a nível internacional. A partir daí essas ideias foram incorporadas aos modelos educacionais no mundo, surgindo dessa forma a proposta de EA.

Em 1975, em Belgrado (capital da atual Sérvia), foi criado o primeiro documento sobre EA: a carta de Belgrado. Nesse documento as questões voltadas ao combate à fome, misé-

ria, analfabetismo, poluição e a exploração do homem pelo homem foram tratadas, e concluiu-se que as questões ambientais são diretamente ligadas às questões sociais. Em 1977, ocorreu a *Conferência Intergovernamental em Tbilisi* (localizada na antiga União Soviética), onde houve a reafirmação das posições de Belgrado, evidenciando a necessidade de igualdade entre os meios sociais, culturais e ecológicos, ainda não levantadas em eventos anteriores.

No ano de 2000, realizou-se na cidade de Dacar o Fórum sobre Educação Mundial, cuja a temática foi a Educação para todos, reforçando o que já havia sido adotado no Fórum de Goten na Tailândia no ano de 1990 e ratificando que:

[...] que a educação é um direito humano fundamental e fator decisivo para o desenvolvimento sustentável, para termos paz e estabilidade do planeta e assim termos um crescimento socioeconômico para a construção de uma nação sustentável (UNINTA, 2021, p.23).

Em 1992 no Fórum Global, foi produzido um documento Internacional extremamente relevante denominado *Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global* que ocorreu na Conferência da Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92). Esse documento estabeleceu princípios que nortearam a educação para sociedades sustentáveis e “[...] destacou a necessidade de formação de um pensamento crítico coletivo e solidário, de interdisciplinaridade, de multiplicidade e diversidade” (MACHADO, 2013, p.1).

A relevância deste tratado se dá por reconhecer a EA como um processo político e dinâmico, que segundo o autor está em constante modificação, sendo norteado por permanentes transformações sociais. Trata-se de um plano de ação para ser adotado a nível global, nacional e local por diversas organizações, governos, pela sociedade civil e instituições que venham direta ou indiretamente a impactar o meio ambiente (MACHADO, 2013).

Dos esforços de duas décadas de trabalho na Organização das Nações Unidas (ONU) nasceram duas convenções importantes, sendo elas sobre biodiversidade e de mudanças climáticas. Segundo Ignácio (2020) foi acordado que os países receberiam aportes financeiros e tecnológicos, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ou seja, de criar modelos de desenvolvimento que considerem os pilares sociais, ambientais e econômicos.

Na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92) ou (Eco 92) foi lavrado um importante documento denominado *Agenda 21* e nele foram definidas ações e políticas de responsabilidade ambiental. Além disso, o documento trouxe em sua essência a preocupação direta com padrões de desenvolvimento que causam impactos am-

bientais e que precisam ser combatidos antes de sua concepção. Esses padrões contemplam pobreza, dívida externa, padrões ilimitados de consumo, entre outros.

Em 2012, 20 anos depois da Rio 92, ocorreu a nova Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (RIO+20), que teve como objetivo a renovação do compromisso firmado para o desenvolvimento sustentável, por meio de avaliação de progresso e da implementação das medidas tomadas na Rio 92.

3.3 HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA AMÉRICA LATINA

Na América Latina, alguns elementos corroboraram para o surgimento de movimentos sociais de mulheres, negros e ecológicos ainda que pouco expressivos e de baixa amplitude nacional em relação aos intensos movimentos que já ocorriam na Europa. A sociedade Latino – Americana foi marcada por intensos governos ditatoriais, clientelistas e com um sistema judiciário frágil. O modelo democrático praticamente inexistia e as questões sobre preconceitos e machismo eram fortemente atrelados ao sistema político sendo que as questões ambientais eram pouco discutidas. Cronologicamente a América Latina e a Europa encontravam-se em momentos distintos sendo, respectivamente, a luta por direitos sociais culturais e ambientais e o outro a luta por direitos econômicos indispensáveis a sobrevivência humana. Segundo Leff (2018) a América Latina e no Caribe as próprias instituições de pesquisa e educação contribuíram, desde o início, para esses debates, com uma reflexão própria sobre a problemática ambiental do desenvolvimento, dando impulso a um processo de formação ambiental.

Do ponto vista do surgimento da EA, como na Europa, os movimentos sociais foram aliados que impulsionaram o processo de mudança da perspectiva do homem perante a natureza. E estes movimentos externos juntamente com presença das universidades que impulsionaram as mudanças de comportamento no continente americano. Ressalta-se alguns eventos internacionais importantes que aconteceram na América Latina e que influenciaram a EA conforme sitio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente:

- 1976 Reunião Sub-regional de Educação Ambiental para o Ensino Secundário, Chosica, Peru - discussão sobre as questões ambientais na América Latina estarem ligadas às necessidades de sobrevivência e aos direitos humanos.
- 1979 Encontro Regional de Educação Ambiental para América Latina em San José, Costa Rica.
- 1988 Declaração de Caracas – ORPAL-PNUMA – sobre gestão Ambiental na América – denuncia a necessidade de mudar o modelo de desenvolvimento.

- 1989 Primeiro Seminário sobre Materiais para a Educação Ambiental – ORLEAC-UNESCO-PIESA. Santiago, Chile.
- 1991 Reuniões preparatórias para a Rio-92.
- 1992 Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, UNCED, Rio-92. Criação da Agenda 21 Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis, Fórum das ONGs, Carta Brasileira de Educação Ambiental, MEC.
- 1993 Congresso Sul-Americano, Argentina – continuidade Rio-92.
- 1994 I Congresso Ibero-americano de Educação Ambiental, Guadalajara, México.
- 1997 II Congresso Ibero-americano de Educação Ambiental, Guadalajara, México.
- 1999 É lançada a revista Tópicos en Educación Ambiental, uma publicação internacional editada no México, que contém informações sobre as variadas vertentes e áreas da educação ambiental.
- 2002 Em dezembro, a Assembleia Geral das Nações Unidas, durante sua 57ª sessão, estabeleceu a resolução nº 254, declarando 2005 como o início da Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, depositando na Unesco a responsabilidade pela implementação da iniciativa.
- 2003 Durante a XIV Reunião do Foro de Ministros de Meio Ambiente da América Latina e Caribe, em novembro no Panamá, é oficializado o PLACEA, o Programa Latino-americano e Caribenho de Educação Ambiental, que teve como principal protagonista a Venezuela, e como foro de discussões, a série dos congressos ibero-americano de educação ambiental. Em novembro é realizada na Venezuela, a reunião de trabalho de especialistas em gestão pública da educação ambiental na América Latina e Caribe, que elaborou o plano de implementação do PLACEA, de modo articulado com a Iniciativa Latino-americana e Caribenha para o Desenvolvimento Sustentável.

Uma das principais iniciativas foi o Programa Latino Americano de Educação Ambiental (PLACEA) que ocorreu no Panamá no ano de 2004 e que teve como objetivo:

Establecer un mecanismo regional permanente que impulse la coordinación de políticas, estimule el desarrollo de programas y proyectos y fomente la comunicación, el intercambio y el apoyo mutuo entre los gobiernos regionales, así como entre estos y los otros actores sociales involucrados en el desarrollo de programas de educación ambiental (PLACEA, 2004, p. 16)².

Conforme Coelho e Bambirra (2015, p. 3), o PLACEA teve em linha gerais algumas definições e estas foram organizadas em um evento, sendo este a 1ª primeira reunião, e dela originou a *Carta de Margarita*. O programa, não se limitava a definição de parâmetros e condições para mitigar ou minimizar a degradação ambiental, ele em sua essência, é um “[...] pro-

² Estabelecer um mecanismo regional permanente que estimule a coordenação de políticas, estimule o desenvolvimento de programas e projetos e promova a comunicação, o intercâmbio e o apoio mútuo entre os governos regionais, bem como entre estes e outros atores sociais envolvidos no desenvolvimento de programas de educação ambiental. (Tradução nossa)

cesso de educação crítica, que questiona as bases econômicas, sociais e políticas geradoras de degradação ambiental da exploração e exclusão humana”.

Um dos principais aspectos encontrados na *Carta de Margarita* é a proposta do programa que evidência necessidade de uma política pluralista da educação ambiental quanto as compreensões da relação do homem com o ambiente, ou seja, a natureza e o homem como parte de um todo e que o equilíbrio entre ambos favorece a existência um perante o outro (COELHO; BAMBIRRA, 2015).

A integralização da temática ambiental na constituição dos países da América Latina, apesar de já evidenciada em estudos e movimento sociais, se deu de forma tardia, em função de governos centralizadores, parcialmente livres e de ditaduras.

Atualmente o Chile está em processo de eleição e definição dos constituintes que irão escrever a nova carta magna do país, e o que tudo indica será uma constituição com ampla defesa ambiental que assegura o direito ao meio ambiente equilibrado e exige o cumprimento dos deveres do cidadão e do Estado no que tange a proteção e preservação dos recursos naturais. Intitulada, pela mídia como Constituição Verde, será a constituição mais recente além do Brasil a ter o tema educação ambiental incluso, o que levará a uma mudança considerável nas políticas públicas voltadas a preservação e uso sustentável dos recursos.

A Colômbia teve sua constituição promulgada em 1991 e trouxe um capítulo dedicado a tratar dos direitos ao meio ambiente dispondo em seu teor de cinco artigos (COLOMBIA, 2016). A Argentina, por outro lado, possui uma jovem democracia que traz em sua essência modelos europeus e latinos de preservação ao meio ambiente, juntamente com a preocupação da inserção da cultura dos povos andinos em sua sociedade. Vale ressaltar, que os movimentos sociais e intelectuais, bem como as pressões sociais por preservação do meio ambiente, colocaram material suficiente para construir leis sobre EA, como o caso do Brasil e da Venezuela.

A Constituição da República Federal do Brasil de 1988, também conhecida como constituição cidadã, é considerada por muitos juristas como uma constituição nova, que possui 250 artigos dispostos sobre os diversos temas. Dos países pertencentes a América Latina, é o de maior extensão territorial, com pluralidade cultural e que possui em sua essência constitucional bases que legitimam a EA como norte principal de qualquer política aqui aplicada. No art. 225º, § 1º, VI cita obrigação de promoção da EA em todos os níveis de ensino buscando a conscientização pública e privada a respeito da preservação do meio ambiente (BRASIL, 1988). O que de fato se retrata em obrigatoriedade nos diversos currículos dos cursos de Engenharia e afins em todo Brasil, sejam eles componentes obrigatórios ou optativos.

Do ponto de vista jurídico, a carta mãe brasileira possui maior abrangência, pois contém explicitamente a promoção, proteção e o controle; bem como a exigência na forma de lei de dispositivo de controle na instalação de atividades potencialmente poluidoras.

A Argentina e a Venezuela de todos os países pertencentes ao bloco latino, foram os que mais tangenciaram o Brasil no aspecto previsão legal de direitos ao meio ambiente, apesar que suas constituições são posteriores a 1988. Fato esse, que pode ter levado a incorporação do *Modelo Constitucional* brasileiro como referência na construção do texto constitucional desses dois países. A previsão legal é um importante instrumento para nortear as políticas públicas, e garantir os direitos igualitários ao homem e ao meio ambiente.

A institucionalização veio posteriormente e foi um processo decorrente de grande pressão social sobre determinada temática, que no Brasil iniciou-se em 1973, com a criação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA). Em 1981, com a criação da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), considerada por muitos especialistas um marco na Política Ambiental do país e em 1988, com a Constituição Federal, definida seguindo a mesma linha e estabelecendo em seu inciso VI do artigo 225 a necessidade de se promover a EA em todos os níveis de ensino (BRASIL, 1988).

Em 2002, foi regulamentada a lei 9795/99, que instituiu a Política Nacional de EA disposta em cinco capítulos, onde foram definidos os princípios e obrigações, alcances; bem com execução da PNEA em todos os níveis de ensino. O Brasil foi o primeiro país a reconhecer oficialmente a EA como instrumento de mudança, com o objetivo de definir padrões mais sustentáveis para toda a sociedade.

A presença da componente curricular nos cursos de graduação em Biologia da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) é obrigatória, e ofertada como componente optativa nos cursos de Engenharia Ambiental e Geografia na mesma instituição, o que denota o desdobramento da Constituição da República Federal do Brasil de 1988.

4 METODOLOGIA

Por tratar-se de um levantamento e análise de dados históricos oficiais acerca do tema EA na América Latina, optamos pela *pesquisa documental* (LAKATOS; MARCONI, 2021, SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, MAY, 2004, PÁDUA, 1997). Segundo Pádua (1997, p.62):

Pesquisa documental é aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não fraudados); tem sido largamente utilizada nas ciências sociais, na investigação histórica, a fim de descrever/comparar fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências.

Conforme os autores citados, nesse tipo de pesquisa existem dois tipos de fontes: primárias e secundárias. As fontes primárias são documentos que tratam de dados originais que podem ser relatórios técnicos, documentos de empresas, documentos oficiais governamentais, questionários bem como qualquer documento que ainda não tenha sido feito uma análise e conclusão de seus dados. Por outro lado, as fontes secundárias são análises, discussões e percepções de fontes primárias, podendo ou não ser aproveitadas pelo (a) pesquisador (a).

Para acessar os textos constitucionais e outras iniciativas oficiais a respeito da EA na América Latina como Leis, Programas, Planos Nacionais, Diretrizes para EA e outros, optou-se pela plataforma denominada *Sistema de Informação de Tendências Educacionais na América Latina (SITEAL)*³, cujo objetivo é fornecer dados educacionais em todos os níveis de ensino, bem como promover a disseminação de informação sobre pesquisas, dados de inclusão e equidade educacional, bem como informar sobre projetos de pesquisa e financiamentos. É promovido e gerenciado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)⁴.

Esta plataforma não abordou os países do Caribe. Assim, consideramos 19 países, sendo sete da América Central e 12 da América do Sul (México, Guatemala, El Salvador, Costa Rica, Panamá, Colômbia, Equador, Peru, Bolívia, Chile, Cuba, República Dominicana, Honduras, Nicarágua, Venezuela, Brasil, Paraguai, Uruguai, Argentina).

Por um lado, a plataforma citada se revelou insuficiente porque foca apenas na área da Educação. Por outro, mencionou alguns dados que nos levaram a investigar o sítio eletrônico do Ministério de Meio Ambiente de cada país.

Nas duas fontes citadas, utilizamos as seguintes palavras chaves: *Educación Ambiental*, *Educación Ambiental*, *Medio Ambiente*, *Preservación*, *Responsabilidad ambiental*.

As informações acerca da EA, contidas nos documentos analisados, foram transcritas na língua original e organizados nos quadros 1 e 2, sendo o documento no qual ele se encontra informado em nota de rodapé. Os dados em língua estrangeira foram traduzidos pelo pesquisador.

3 Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt>

4 Disponível em: <https://en.unesco.org/>

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir dos dados obtidos optamos por separar os países da América do Sul e Central nos **Quadros 1 e 2**. Como não foram encontradas nenhuma emenda constitucional não se justificou colocar a coluna Emendas Constitucionais da EA. O endereço eletrônico de acesso à integra do documento encontra-se em nota de rodapé.

Quadro 1. Previsão legal da Educação Ambiental nos sete Países da América Central

País	Constituição vigente	Previsão da EA na Constituição vigente	Leis, Programas, Planos Nacionais, Diretrizes para EA e outros
Costa rica	2015	Não prevê	Não Possui
El Salvador	2014	Não prevê	Não possui
Guatemala	1993	Não prevê	Não possui
Honduras	2005	Não prevê	Não possui
México	2020	Não prevê	Não possui
Nicarágua	2014	Não prevê	Não possui
Panamá	2004	Não prevê	Ley nº 10-1992. Por la cual se adopta la Educación Ambiental como una estrategia nacional para conservar y desarrollar los recursos naturales y preservar el ambiente; y se dictan otras disposiciones⁵. <i>Lei nº 10-1992. Pela qual a Educação Ambiental é adotada como estratégia nacional de conservação e desenvolvimento dos recursos naturais e preservação do meio ambiente; e outras disposições são emitidas (tradução nossa).</i> Ley nº 41-1998. Lei General de Ambiente de la República de Panamá⁶. <i>Lei nº 41-1998. Lei Geral do Ambiente da República do Panamá (tradução nossa).</i> Ley nº 38-2014. Que Establece la enseñanza obligatoria de la Educación Ambiental y la Gestión integral de Riesgo de Desastres y dicta otra disposición⁷. <i>Lei nº 38-2014. Estabelece o ensino obrigatório da Educação Ambiental e Gestão Integral de Riscos de Desastres e dita outras disposições (tradução nossa).</i>

5 Disponível em: <https://docs.panama.justia.com/federales/leyes/10-de-1992-jul-1-1992.pdf>

6 Disponível em: <https://docs.panama.justia.com/federales/leyes/41-de-1998-jul-3-1998.pdf>

7 Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/11221.pdf

Fonte: Próprio autor, 2021

Quadro 2. Previsão legal da Educação Ambiental nos 12 Países da América do Sul

País	Constituição vigente	Previsão da EA na Constituição vigente	Leis, Programas, Planos Nacionais, Diretrizes para EA e outros
Argentina	1994	Artículo 41, II “[...] Las autoridades proveerán a la protección de este derecho, a la utilización racional de los recursos naturales, a la preservación del patrimonio natural y cultural y de la diversidad biológica, y a la información y educación ambientales”. <i>Art. 41º, II “[...]As autoridades devem prover a proteção deste direito, a utilização racional dos recursos naturais, a preservação do patrimônio natural e cultural e da diversidade biológica, e a informação e educação ambiental” (tradução nossa).</i>	Ley nº 26.206. Ley de Educación Nacional⁸, Artículo 89, II. “El Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología, en acuerdo con el Consejo Federal de Educación, dispondrá las medidas necesarias para proveer la educación ambiental en todos los niveles y modalidades del Sistema Educativo Nacional [...]”. <i>Lei nº 26.206. Lei de Educação Nacional, Art. 89º, II.</i> <i>“O Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia, em convênio com o Conselho Federal de Educação, deverá providenciar as medidas necessárias para proporcionar a Educação ambiental em todos os níveis e modalidades do Sistema Nacional de Educação [...]” (tradução nossa).</i>
Bolívia	2008	Não prevê	Não possui
Brasil	1988	Art. 225º, § 1º, VI " promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente".	Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA)⁹. <i>Art. 3º, I, “[...] promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino [...]”</i> Resolução Nº 2, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental¹⁰.
Chile	2020	Não prevê	Não possui
Colômbia	2016	Não prevê	Não possui
Cuba	2019	Não prevê	Não possui
Equador	2015	Não prevê	Memoria de Sostenibilidad del Programa de Educación Ambien-

8 Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_argentina_0829.pdf

9 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm

10 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002_12.pdf

			tal <i>Tierra de Todos</i> ¹¹ . <i>Relatório de Sustentabilidade do Programa de Educação Ambiental "Tierra de todos" (tradução nossa).</i>
Paraguai	1992	Não prevê	Não possui
Peru	2019	Artículo 17. “La Educación inicial, primaria y secundaria son obligatorias [...]”. <i>Art.17°. “A educação inicial, primária e secundária é obrigatória [...]” (tradução nossa).</i>	Ley n° 28.044. Ley General de Educación ¹² , Artículo 8, g. “La conciencia ambiental, que motiva el respeto, cuidado y conservación del entorno natural como garantía para el desenvolvimiento de la vida”. <i>Lei n° 28.044. Lei geral de Educação, Art. 8°, g.</i> <i>“A Consciência ambiental, que motiva o respeito, cuidado e conservação do meio ambiente natural como garantia para o desenvolvimento da vida” (tradução nossa).</i> Decreto Supremo n° 016-2016. Aprueban Plan Nacional de Educación Ambiental (PLANEA) 2017-2022 ¹³ “Tiene como objetivo desarrollar una educación ambiental que parta del reconocimiento del ambiente como una realidad inseparable de los individuos, sus sociedades, economías y culturas”. <i>Decreto Supremo n° 016-2016. É aprovado o Plano Nacional de Educação Ambiental (PLANEA) 2017-2022.</i> <i>“Visa desenvolver uma educação ambiental baseada no reconhecimento do ambiente como uma realidade inseparável dos indivíduos, das suas sociedades, economias e culturas” (tradução nossa).</i>
República Dominicana	2015	Não prevê	Não possui

11 Disponible em: <https://siteal.iiep.unesco.org/bdnp/3448/memoria-sostenibilidad-programa-educacion-ambiental-tierra-todos>

12 Disponible em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_peru_0112.pdf

13 Disponible em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_peru_0174.pdf

Uruguai	2004	Não prevê	Não possui
Venezuela	1999	Artículo 107, VI “La educación ambiental es obligatoria en los niveles y modalidades del sistema educativo [...]”. <i>Art. 107º, VI “A educação ambiental é obrigatória em todos os níveis e modalidades do sistema de educativo” (tradução nossa).</i>	Não possui

Fonte: Próprio autor, 2021

Os resultados obtidos nessa pesquisa mostram que apenas seis dos 19 países possuem alguma previsão legal para EA, o que corresponde apenas 32% dos países avaliados. São eles: Argentina, Brasil, Equador, Peru, Panamá e Venezuela. Dentre esses seis países, três definem claramente a obrigatoriedade da EA em todos os níveis de ensino, o que é bastante importante. São eles: A Argentina, Brasil e Venezuela. O Brasil, segundo os dados obtidos nesse estudo, parece ser o único país que possui uma diretriz curricular nacional para EA (BRASIL, 2012), um desdobramento específico da lei 9795 (BRASIL, 1999). Note-se a importância dessas diretrizes, atualmente a presença da EA no curso superior é requerida pelo Ministério da Educação, tanto para autorização, reconhecimento e avaliação dos mesmos.

Esse resultado nos surpreendeu, pois esperávamos que a EA estivesse mais institucionalizada na América Latina. Convém ressaltar que embora a Costa Rica, Peru e México tenham recebido eventos importantes da ONU para a EA, não se observou nenhuma legislação a respeito do tema. Por outro lado, há a possibilidade de que essas reuniões tenham sido propostas justamente para quebrar a resistência a esse tema. O PLACEA também não se desenvolveu como o esperado, o que poderia ter contribuído com a institucionalização do tema nos diversos países. Conforme COELHO; BAMBIRRA (2015, p.238-239):

O Programa, a par de se encontrar adequadamente estruturado, ao menos do ponto de vista formal e institucional, bem como apesar do reconhecimento e interesse dos especialistas da área, vem encontrando dificuldades para realmente se operacionalizar, havendo o Brasil assumido a tarefa de lhe revitalizar em sua gestão no biênio 2008-2009 (ONU, 2009, p. 44). Contudo, tal esforço não foi capaz, ainda, de sequer estabelecer uma base segura e consolidada de dados sobre a região, não existindo um sítio próprio para o Programa na internet, dificultando sobremaneira o acesso aos dados, documentos e informações. Tal situação aponta para uma fraca interação e institucionalização dos PLACEA – e daí a proposta brasileira de se formalizar um convênio (BRASIL, 2015, p. 23) – que ainda não concluiu o imprescindível acordo geral estabelecido na 1ª Reunião, de se elaborar, no menor tempo possível, seus Estatutos ou Termos de Referência.

Chama a atenção o caso de alguns países, o que passamos a discutir. A Venezuela, possui previsão legal, porém não há desdobramento legal que regulamente a EA em todos os níveis de ensino. Embora a presença no texto constitucional seja um passo importante, novas pesquisas são necessárias para investigar se esse tema está sendo ofertado de forma obrigatória em todas as escolas de Educação Básica.

No Caso peruano, pensamos que a legislação para EA não tinha base constitucional. Entretanto, observamos que sim, pois advém de outros princípios da Lei Maior do país. O país possui uma previsão legal da Educação, essa previsão desdobra na Lei Geral Educação de N° 28.044, art.8°, *alínea g*, que dispõe sobre o *Princípio de la Consciência Ambiental* e esse por sua vez, delimita o Decreto Supremo N° 016-2016 que dispõe sobre o Plano Nacional de EA (PNEA) para o período de 2017-2022. O que não chega a ser uma novidade, o Brasil, sete anos antes da constituição de 1988 já possuía uma previsão legal para a EA em todos os níveis de ensino, que foi a Política Nacional de Meio Ambiente (BRASIL, 1981).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi verificar e refletir a ocorrência da EA na América Latina, no que se refere à sua previsão legal para abordagem do tema na educação formal. Para tanto, investigamos 19 países. Vale ressaltar que nosso foco foi a ocorrência da EA nos documentos oficiais, sem qualquer confusão com o tema meio ambiente. Por exemplo, a Costa Rica ganhou, em setembro 2019 o prêmio *Campeões da Terra pela ONU*, e em outubro de 2021, o *Prêmio Ambiental do Príncipe William* por proteger e restaurar a natureza, entretanto, não se tem nenhuma disposição legal para a EA.

Reconhecemos os limites metodológicos e de disponibilidade de tempo para este trabalho, devido ao difícil acesso aos textos constitucionais, aos demais programas, leis e resoluções, etc. Esperamos continuar este estudo em nível de mestrado e doutorado com objetivo de contribuir para o complexo processo de institucionalização da EA na América Latina.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARGENTINA. **Constitución de la Nación Argentina**. 1994. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/ar_6000.pdf>. Acesso em: 16 de maio. 2021.

BOLÍVIA. **Nueva Constitución Política del Estado**. 2008. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_bolivia_1001.pdf>. Acesso em: 13 de out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil**. 1988. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2021.

BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Disponível em: <<https://antigo.mma.gov.br/educacao-ambiental/pol%C3%ADtica-nacional-de-educac%C3%A7%C3%A3o-ambiental/historico-mundial.html>>. Acesso em: 10 de julho. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental**, 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002_12.pdf>. Acesso em: 25 de out. 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Meio Ambiente**, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm>. Acesso em: 25 de out. 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Ambiental**, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm>. Acesso em: 25 de out. 2021.

CHILE. **Constitución de la República de Chile**. 2020. Disponível em: <<https://www.camara.cl/camara/media/docs/constitucion.pdf>>. Acesso em: 4 jul. 2021.

COELHO, S. O. P; BAMBIRRA, F. M. Políticas de Educação Ambiental na América Latina: Aportes e Desafios para um Diálogo Interconstitucional. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**, v. 1, n. 1, 6 dez. 2015. p. 231, 6 dez. 2015.

COLOMBIA. **Constitución Política de la República Colombia**. 2016. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_colombia_2000.pdf>. Acesso em: 13 maio. 2021.

COSTA RICA. **Constitución Política de la República de Costa Rica**. 2015. Disponível em: <<https://siteal.iiep.unesco.org/bdnp/242/constitucion-politica-republica-costa-rica>>. Acesso em: 16 maio. 2021.

CUBA. **Constitución de la República**. 2019. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/11168.pdf>. Acesso em: 13 out. 2021.

CUNHA, M. B. **Para saber mais: Fontes de informação em ciência e tecnologia**. Brasília: Briquet de Lemos, 2001.

DEGGERONI, C. A. A. L. A Constituição e a Educação Ambiental: Um diálogo entre o direito e a geografia. **Journal of Chemical Information and Modeling**, v. 53, n. 9, 2013. p. 1689–1699.

EL SALVADOR. **Constitución de la República de El Salvador**. 2014. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_el_salvador_4001.pdf>. Acesso em: 16 maio. 2021.

EQUADOR. **Constitución de la República del Ecuador**. 2015. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_ecuador_6002.pdf>. Acesso em: 13 out. 2021.

FERNANDES, B. G. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 104.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática docente**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

GUATEMALA. **Constitución Política de la República de Guatemala**. 1993. Disponível em: <<https://siteal.iiep.unesco.org/bdnp/316/constitucion-politica-republica-guatemala>>. Acesso em: 15 de set. 2021.

HONDURAS. **Constitución Política de la República de Honduras**. 2005. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_honduras_4002.pdf>. Acesso em: 16 maio. 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

LEFF, E. As universidades e a formação ambiental na América Latina. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 47, out/2018. p. 311–322. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/made/article/view/62454/36716>>. Acesso em: 26 de out. 2021.

MACHADO, G. B. **História da Educação Ambiental no Brasil e no Mundo - Portal Resíduos Sólidos**. Disponível em: <<https://portalresiduossolidos.com/historia-da-educacao-ambiental-brasil-e-mundo>>. Acesso em: 16 abr. 2021.

MAGACHO, L. N; CAVALARI, R. M. F. Movimentos sociais e educação ambiental: um estudo sobre teses e dissertações brasileiras. **Ciência & Educação (Bauru)**, v. 25, n. 1, 2019 p. 93–109.

MAY, T. **Pesquisa social: questões, métodos e processo**. Porto Alegre, Artmed, 2004.

MÉXICO. **Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos**. 2020. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/10288.pdf>. Acesso em: 15 de set. 2021.

NICARÁGUA. **Constitución Política de la República de Nicaragua**. 2014. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/10024.pdf>. Acesso em: 15 de set. 2021.

PÁDUA, E. M. M. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórico-prática**. 2. ed. Campinas: Papiros, 1997.

PANAMÁ. **Constitución Política de la República de Panamá**. 2004. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/pa_3052_0.pdf>. Acesso em: 15 de set. 2021.

PARAGUAI. **Constitución de la República del Paraguay**. 1992. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/py_3054.pdf>. Acesso em: 18 de set. 2021.

PERU. **Constitución política del Perú**. 2019. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/bdnp/3101/constitucion-politica-peru>>. Acesso em: 16 de maio. 2021.

Programa Latinoamericano y del Caribe de Educación Ambiental (PLACEA). 2004. Disponível em <http://www.medioambiente.cu/download/PLACEA.doc>>. Acesso em: 18 abr. 2021.

REPÚBLICA DOMINICANA. **Constitución Política de República Dominicana**. 2015. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/do_3061_1.pdf>. Acesso em: 13 de out. 2021.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D. de; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 1, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>. Acesso em: 26 out. 2021.

SOUZA, A. América Latina, conceito e identidade: algumas reflexões da história. **Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, v. 4, 2011. p. 29–39.

UNINTA. **Educação Ambiental Portal Uninta**. Disponível em: <<https://md.uninta.edu.br/geral/pedagogia/educacaoambientak/files/basic-html/page23.html>>Acesso em: 17 de maio.2021.

URUGUAI. **Constitución de la República Oriental del Uruguay**. 2004. Disponível em: <<https://siteal.iiep.unesco.org/bdnp/574/constitucion-republica-oriental-uruguay>>. Acesso em: 15 de set. 2021.

VENEZUELA. **Constitución de la República Bolivariana de Venezuela**. 1999. Disponível em: <<https://siteal.iiep.unesco.org/bdnp/588/constitucion-republica-bolivariana-venezuela>>. Acesso em: 15 de set. 2021.

ZOUEIN, L. H. L. **Constitucionalismo Latino-americano e Estado Plurinacional -Meu site jurídico**. 2019. Disponível em: <<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2019/09/03/constitucionalismo-latino-americano-e-estado-plurinacional/>>. Acesso em: 7 set. 2021.